



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 24 /18 – CCJ**

**Cria o Programa Abrace uma Ciclovía.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Fabrício Lunardi.

O Projeto em epígrafe visa instituir um programa que tem por objetivo oferecer mais segurança e conforto aos usuários desse modal, através de parcerias com empresas privadas para exploração publicitária de ciclovias, tendo como contrapartida sua manutenção ou construção.

A Procuradoria desta Casa, na fl. 05, aponta existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, a saber:

*“Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 3º da proposição, porque dispõe sobre utilização de bens públicos, vênua concedida, incide em violação ao disposto no artigo 94, inciso IX e XII, da Orgânica.”*

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

A douta Procuradoria da Casa fez referência ao conflito de competência entre os poderes executivo e legislativo, uma vez que a Lei Orgânica do Município define as atribuições do Prefeito:

*“Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:*

*IX - representar o Município;*



PARECER Nº 34 /18 – CCJ

*XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;”*

Ressaltamos que o Projeto apresentado trata de iniciativa concorrente e não há interferência entre poderes.

A competência concorrente se exerce simultaneamente sobre uma mesma matéria por mais de uma autoridade ou órgão.

A mobilidade urbana em Porto Alegre funciona como uma via de duas mãos. Temos os ciclistas, em busca da sustentabilidade e praticidade na locomoção e os automóveis. Estes contam com quase a totalidade da malha viária a seu favor, enquanto o outro tem menos de 10% das ciclovias previstas no Plano Diretor Ciclovitário Integrado (PDCI) aprovado há oito anos.

Percebemos, diariamente, os problemas da mobilidade na Capital, com carros e bicicletas misturados, por falta de ciclovias. Raramente a distância mínima de 1,5 metro estabelecida pelo art. 201 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é respeitada.

*- Lei 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito:*

*“ Art. 201 – Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:  
Infração - média;  
Penalidade - multa.”*

Um dos pontos fundamentais do Plano Diretor Ciclovitário Integrado (PDCI) diz respeito a atratividade. Requer um grande esforço no planejamento, mas é muito necessária. Quem não usa a bicicleta se sentirá atraído pela infraestrutura.

Deve-se pensar em rotas que cruzem ambientes diversificados e agradáveis, que não sejam em zonas inseguras em relação à criminalidade e tanto ciclistas como pedestres tenham ao seu dispor uma estrutura planejada para o bem-estar de todos.

Estudos foram consolidados em uma minuta de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal de Porto Alegre, que aprovou o PDCI por meio da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009. Entre os instrumentos previstos está o gravame de uma Rede Ciclovitária Estrutural que cobre todo o território do Município e se compõe de 495 km de vias que deverão



**PARECER Nº 34 /18 – CCJ**

necessariamente, receber ciclovias ou ciclofaixas. Tal instrumento permitiu que todas as vias que serão reurbanizadas com recursos do PAC Copa tenham ciclovias incluídas em seu projeto.

Um importante instrumento de ampliação da rede cicloviária é a construção de ciclovias proporcionais ao número de vagas de estacionamento de automóveis, como contrapartida para grandes empreendimentos.

Temos bons exemplos pelo mundo de cidades que priorizaram as bicicletas como alternativa de transporte para revolucionar a ocupação do espaço público – São Paulo, Nova York, Bogotá, Buenos Aires, Portland/Oregon e Cidade do México.

No caso em tela, é importante destacar as parcerias público privadas para exploração publicitária das ciclovias, tendo como contrapartida sua manutenção, conservação e ampliação da malha cicloviária.

Regrada pela Lei nº 11.079/04, a parceria público privada (PPP) consiste em uma modalidade de concessão de serviço público, onde o Estado continua participando da execução do serviço por meio de investimento.

Desta forma, o Decreto nº 19.736/17 veio regulamentar, no município, essa modalidade.

*Decreto nº 19.736/17:*

*Art. 8º A Secretaria Executiva do CGP será exercida pela SMPE, a quem incumbirá a realização das atividades operacionais e de coordenação do PROPAR/POA, com as seguintes atribuições:*

*VII – exercer acompanhamento e monitoramento dos contratos de concessão e de parceria público-privada firmados no âmbito do PROPAR/POA quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, à adequação dos serviços prestados e da garantia contratada, e ao alcance de metas e sua adequação aos prazos de execução e de amortização dos investimentos;*

Por outro prisma, é relevante destacar que a proposição também encontra suporte no art. 30, inc. I, da CF-88, bem como no art. 9º, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que dispõe ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

*JP*



PARECER Nº 34 /18 – CCJ

Portanto, o presente Projeto de Lei não cria obrigações e nem despesas para a Administração Municipal, permitindo investimentos por parte da iniciativa privada, colaborando para o crescimento desse modal, oferecendo alternativas e conforto aos usuários.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2018.

**Vereador Mendes Ribeiro,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 6-3-18**

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Cláudio Janta

Vereador Rodrigo Maroni